

LEI Nº 258/2015

Reajusta os benefícios mantidos pelo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém – IPSMB, serão reajustados em 8,08%;

§ 1º Os benefícios concedidos em data posterior a publicação do presente normativo, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Projeto de Lei.


Art. 2º - O valor referente a qualquer benefício, a partir do mês de janeiro do corrente ano, não poderá ser inferior a R\$ 788,00 (setessentos e oitenta e oito reais);

§1º A partir do mês de fevereiro, o salário de benefício não poderá ser inferior a R\$ 788,00 (setessentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º- O salário de benefício dos professores, restará reajustado em 13,01%, conforme paridade individual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PB, 13 de março de 2015.



EDGARD GAMA
Prefeito Municipal

Registre-se